



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056/2020
PROCESSO Nº 001368/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020
OBJETO: Fornecimento parcelado e a pedido de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados aos estabelecimentos do Município de Ipeúna.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 21 de dezembro de 2021 (12 meses).
FORNECEDOR: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI EPP
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.643,60 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.633.618-31 e portador do RG n.º 17.188.849-2, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI EPP**, com sede à Rua Padre João Gualberto, n.º 558, Bairro Imirim, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02537-000, inscrita no CNPJ sob n.º 26.742.152/0001-53 e Inscrição Estadual n.º 141.564.994.119, representada pela sua Proprietária, Senhorita **GABRIELLE REZENDE DE NOBREGA ZAMBONI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 409.858.568-58 e portadora do RG n.º 38.423.190-1, residente e domiciliada à Rua Prof.º Romilde Nogueira de Sá nº 792, Bairro Imirim, em São Paulo/SP, CEP 02470-000, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura de gêneros alimentícios, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Descrição / Marca	Qtde	Unit.	Total R\$
2	<u>Açúcar refinado:</u> Composto por sacarose originário do suco da cana, livre de fermentação isento de matéria terrosa, parasitas e detrito de animais e vegetais. Deve ter aspecto, cor, aparência e odor característico de açúcar refinado. Sua embalagem primária deve ser em saco de polietileno leitoso e atóxico com capacidade de 1kg e estar devidamente rotulada conforme legislação vigente constando: marca ou identificação do fabricante, data de validade, nº do lote, informação nutricional, com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega do produto. Sua embalagem secundária deve ser em fardo de papelão resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. Guarani. (Item exclusivo ME/EPP)	2.000 quilos	2,83	5.660,00
11	<u>Barra de fruta sabores 20 gr:</u> contendo no mínimo polpa de frutas ou flocos compactado, açúcar, aromatizante, emulsificante, antioxidante, em formato de barra podendo conter chocolate. Poderá conter outros ingredientes desde que declarados e permitidos pela legislação vigente. Embalagem primária de mínimo 20g. As embalagens primárias devem ser individuais laminadas, termossoldadas, devidamente rotulada conforme legislação vigente. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado. Tropes.	60.000 unidades	0,86	51.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

24	<p><u>Canjica branca:</u> milho canjica branca de primeira qualidade beneficiado, polido, grupo duro, classe branca, tipo 1, produto separado com matéria prima sã e limpa isenta de matéria terrosa, detritos animais, vegetais, parasitas e larvas, bem como livre de umidade. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente atóxico, contendo 500g e estar devidamente rotulada conforme legislação vigente constando: marca ou identificação do fabricante, data de validade, nº do lote, informação nutricional, com validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega do produto. Sua embalagem secundária deve ser em fardo plástico reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. Campo Belo. (Item exclusivo ME/ EPP)</p>	500 quilos	5,78	2.890,00
34	<p><u>Ervilha em conserva:</u> Ervilha em grãos inteiros, produto preparado com ervilhas previamente debulhadas, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersa em líquido de cobertura apropriada, conservada em salmoura, isentas de conservantes, fermentação, indicadores de processamento defeituoso e sujidades. As ervilhas deverão ser submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechadas, a fim de evitar a alteração do produto, conforme legislação vigente. Sua embalagem primária deverá ser em latas de folha de flandres com verniz sanitário, não devendo estar amassada, perfurada, enferrujada ou estufada, com capacidade de 3,1 kg e peso líquido e 2,0 kg drenado. O produto não poderá estar com odor azedo ou podre quando aberta, nem grãos apresentarem manchas escuras e/ ou ferrugem. Deverá conter na embalagem as seguintes informações: data de validade, marca ou identificação do fabricante, nº do lote, informações nutricionais, com validade mínima a partir de 24 meses da data de entrega. Embalagem secundária deverá ser em plástico transparente resistente, com base de papelão, lacrado, isento de rasgos, furos e umidade. Bonare. (Item exclusivo ME/EPP)</p>	700 quilos	9,04	6.328,00
37	<p><u>Farinha de mandioca:</u> Farinha de mandioca crua, grossa, branca, de baixa umidade, isenta de substâncias não comestíveis, tipo I, de ótima qualidade. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, contendo 500g, devidamente rotulada conforme legislação vigente constando: marca ou identificação do fabricante, data de validade, nº do lote, informação nutricional, com data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Sua embalagem secundária deve ser em fardo de plástico resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. Dobá. (Item exclusivo ME/EPP)</p>	1.950 quilos	3,33	6.493,50
39	<p><u>Farinha de trigo:</u> Produto composto de 100% farinha de trigo especial para consumo, obtida a partir da moagem trigo, isentos de matéria terrosa parasitas e larvas; não pode estar fermentada, nem rançosa. Deve estar enriquecida com ferro e ácido fólico (composição mínima em 50g de farinha de trigo, fornecer 2,1 mg de ferro, 75 mcg de ácido fólico. Seu aspecto deve ser de pó fino, branco, odor e sabor próprio, contendo glúten. Sua embalagem primária deve ser em saco plástico transparente resistente e atóxico com capacidade de 1 kg e estar devidamente rotulada conforme legislação vigente constando: marca ou identificação do fabricante, data de validade, nº do lote, informação nutricional, com prazo de validade de no mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. Sua embalagem secundária deve ser em fardo plástico resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. Corina. (Item exclusivo ME/EPP)</p>	1.210 quilos	2,67	3.230,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

41	<u>Fermento em pó:</u> Fermento seco, instantâneo, composto de amido de milho e ou fécula de mandioca, substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade, permitidas conforme legislação vigente. Deve apresentar aspecto de pó fino de cor branca e odor próprio, devendo estar livre de sujidades. Sua embalagem primária deve ser em lata ou pote plástico atóxico hermeticamente fechado, contendo 100g e estar devidamente rotulada conforme legislação vigente constando: marca ou identificação do fabricante, data de validade, nº do lote, informação nutricional. Sua embalagem secundária deve ser em caixas de papelão resistente e reforçado, isento de rasgos, furos e umidade. Trisanti. (Item exclusivo ME/EPP)	480 unidades	1,63	782,40
54	<u>Milho verde em conserva:</u> preparado com milho em grãos, envasados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura composta por água e sal. A embalagem primária deve ser em latas de folha de flandres com verniz sanitário, não devendo estar amassada, perfurada, enferrujada ou estufada em perfeitas condições de uso, devidamente rotulado conforme legislação vigente com capacidade aproximada de 200g drenado. A embalagem secundária deverá ser em plástico transparente resistente, com base de papelão, lacrado, isento de rasgos, furos e umidade. Bonare.	700 quilos	12,37	8.659,00

2.2. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estipulada pela Prefeitura, se não houver necessidade de sua totalidade, ou até a vigência do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias 04.122.11022.002 (17); 12.306.11082.019/020/021 (82,83,84); 12.306.11092.022 /023/024/026/ 028/030 (85,86,87,88,90,91); 12.361.11022.031 (94); 12.365.11102.033/034 (100,104); 13.392. 11132.040/117 (120,144); 27.812.11142.042 (153); 23.695.11192.059 (235); 10.301.11222.062 (275); 08.241.11242.082 (332); 08.244.11262.085 (352); 08.244.11272.090 (371); 12.306.11082.019/020/021 (394,395,396); 12.306. 11092.022/023/026/027 (397,398, 399,400); 12.361.11022.031 (401); 12.365.11022.033/034 (402,403) - 3.3.30.90 – Material de Consumo, provenientes de recursos próprios e de outras esferas de governo, constantes do orçamento municipal vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída mensalmente pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Bradesco, Agência 2622-0 e Conta Corrente nº 38.144-6**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.5. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A **PREFEITURA** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- 8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
- 8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
- 8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
- 8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
- 8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- 8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
- 8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
- 8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **01 (um) ano**, a partir de sua(s) assinatura(s).

8.5. DOS FORNECIMENTOS

- 8.5.1. Efetuar o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades e programação antecipada da Prefeitura Municipal de Ipeúna, podendo ocorrer até **02 (duas) entregas no mês**.
- 8.5.2. Entregar os produtos somente com ORDEM DE FORNECIMENTO que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Merenda Escolar.
- 8.5.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente, das 7h00 às 10h00 e das 13h00 às 15h00, de acordo com a programação estabelecida, em até **03 (três) dias úteis** do recebimento da Requisição, nos diversos setores municipais, sendo obrigatório o cumprimento do horário de entrega na data solicitada, a fim de evitar transtornos do preparo das refeições.
- 8.5.4. Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Ipeúna, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta e/ou racionamento dos produtos.
- 8.5.5. Seguir a programação da Prefeitura Municipal de Ipeúna quanto à data, horário e quantidade dos produtos a serem entregues.
- 8.5.6. No caso de falta de um dos itens no mercado por motivos de aumento de preço ou escassez do produto, o mesmo deverá ser substituído por outro produto que seja similar na qualidade e desde que satisfatoriamente justificado e aceito pela Administração.
- 8.5.7. O cardápio não deverá sofrer nenhum tipo de prejuízo, isto é, ausência de qualquer um dos itens.
- 8.5.8. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículo fechado;
- 8.5.9. A empresa ganhadora do certame licitatório em momento algum poderá deixar de fornecer o solicitado, sob pena de ser impedido de participar de concorrências futuras, caso seja legalmente provado sua incapacidade de fornecimento.
- 8.5.10. Em atendimento a legislação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a qualquer momento do fornecimento do produto licitado descrito neste termo poderá ser solicitada análises de laboratório que comprovem as características bem como a qualidade do produto ofertado.
- 8.5.11. Desta forma todas as despesas de COLETA e ANÁLISE correrão por conta do licitante detentor do item/lote. As análises serão realizadas em laboratórios da Rede Oficial ou pertencente a Universidades Estaduais ou Federais a critério EXCLUSIVAMENTE do município. No ato da solicitação da coleta ao laboratório o licitante detentor do lote/item será comunicado oficialmente pelo órgão solicitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

8.5.12. Toda qualidade e higiene poderão ser objeto de análises laboratoriais, além de análises efetuadas pelo Conselho de Alimentação Escolar e do Setor de Merenda Escolar.

8.5.13. Locais para entrega:

- a) Creche/EMEI/Fundamental – Av. 3 nº 66 – Centro;
- b) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita – Rua 4 nº 219 – Centro;
- c) Escola de Tempo Integral – Rua Araripe C. da Fonseca nº 775 – Altos de Ipeúna;
- d) Unidade de Saúde – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100 – Altos de Ipeúna;
- e) Casa do Idoso – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.101 - Altos de Ipeúna;
- f) EMEI Altos de Ipeúna - Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875, Altos de Ipeúna;
- g) Casa Lar – Rua 04 nº 313 – Centro;
- h) Núcleo de Promoção Social – Av. 5 nº 408 – Centro;
- i) Escola Estadual Jardim dos Ipês: Rua Scaglia nº 950, Jardim dos Ipês.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

9.2.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;

9.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.7. A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.2.7.1. Os pedidos, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, Térreo, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos/pedidos via e-mail

9.2.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por desfecho da autoridade competente do Município de Ipeúna.

9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da ata de registro de preços.

10.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador:

10.3.1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Cont. – fls. 09 (nove) – Ata de Registro de Preços Nº 056/2020

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI EPP
P/ CONTRATADA
GABRIELLE REZENDE DE NOBREGA ZAMBONI

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ramon de Goes Conti
R.G. 43.458.856-8

2. _____
Nome: Rossane Aparecida Salla
R.G. 25.997.063-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 056/2020

OBJETO: Fornecimento parcelado e a pedido de gêneros alimentícios, não perecíveis, destinados aos estabelecimentos do Município de Ipeúna.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (Facultativo) _____ E-mail: licitacao@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeuna, 22 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: GABRIELLE REZENDE DE NOBREGA ZAMBONI

Cargo: Proprietária

CPF: 409.858.568-58

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.